



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

LEI N.º 1451 – de 05.02.2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Ajuste e Composição de Dívida com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

ANTÔNIO PEDRO SARZI SARTORI, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste e Composição de Dívida com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Art. 2º – O Termo de Ajuste e Composição de Dívida será firmado de acordo com a minuta parte integrante desta Lei.

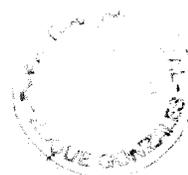
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, 05 de fevereiro de 2001.


Antônio Pedro Sarzi Sartori
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Egidio Irineu Szinvelski
Secretário de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

TERMO DE AJUSTE E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF 87.612.982/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Pedro Sarzi Sartori e, de outro lado, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, neste ato representado por seu Conselho de Administração e Fiscal no fim assinado, que no uso de suas atribuições legais a que alude a Lei n.º 1426/2000, ajustam e compõem o quanto segue:

PRIMEIRA – Considerando a existência de pendências do Município de Roque Gonzales em relação a contribuição junto ao FAPPAS hoje FAPS, fruto do não recolhimento tempestivamente ao longo dos anos e, em decorrência da necessidade de sua regularização, as partes de comum acordo estabelecem o presente ajuste, nas condições aqui estabelecidas, cujo pacto passará pela avaliação da Câmara Municipal de Vereadores.

SEGUNDA – Que o montante das contribuições em atraso é de R\$ 214.006,24 (duzentos e quatorze mil, seis reais e vinte e quatro centavos), que acrescidos da atualização monetária e taxa de juros conforme o constante na cláusula “QUARTA” deste instrumento, monta a importância de R\$ 227.487,27 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) até o mês de dezembro de 2000, inclusive.

TERCEIRA – Que o recolhimento das contribuições se dará em 216 (duzentos e dezesseis) meses de parcelamento, correspondendo cada parcela a iniciar no mês de janeiro do ano 2001 a importância de R\$ 1.053,18 mensais, mais atualização monetária e juros, sendo que o Município de Roque Gonzales autoriza o desconto ou retenção mensal dos valores a que recebe correspondente ao FPM, na parcela a ser recebida no dia 10 e 20 de cada mês, devendo ser creditado em benefício do FAPS conta bancária n.º BB/7.504-3, BAN/04.006210.0-8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

QUARTA – Que o valor das contribuições em atraso ora ajustada, implicará na atualização monetária pelo índice do IGPM, ou outro que venha a ser criado como substituto legal, acrescidos de taxa de juros de 6% ao ano, por ocasião de seu recolhimento mensal.

Assim sendo, as partes de comum acordo firmam o presente instrumento de composição para o recolhimento das contribuições atrasadas, para que surta os efeitos legais.

Roque Gonzales, 20 de dezembro de 2000.



Município de Roque Gonzales

Conselho de Administração:







Conselho Fiscal:

